



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001.20.09.2021 – ACRÉSCIMO DE VALOR

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº **954/2023-SESAU/PMA**, alusivo ao Procedimento de **2º TERMO ADITIVO** referente à **ACRÉSCIMO NO VALOR** do **Contrato nº 001.20.09.2021-SESAU**, firmado com a empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA DO POVO LTDA, CNPJ Nº 21.427.491/0001-21**, oriundo da Secretaria de Municipal de Saúde, alusivo à “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de médicos veterinários, de forma continuada, para a realização de procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos, para atender as necessidades de controle populacional no Município de Ananindeua**”, o objeto deste Termo Aditivo consiste no **ACRÉSCIMO** do contrato no valor de **R\$ 355.237,20 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**, equivalente à **24,49% (Vinte e quatro virgula quarenta e nove por cento)** do contrato inicial. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, bem como consta nos autos o parecer jurídico nº **217/2023 – PROCURADORIA/SESAU**, emitido pelo departamento jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, consta ainda justificativa e autorização assinada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Dayane da Silva Lima, bem como parecer jurídico nº **290/2023-PROGE**, assinado pelo Procurador Municipal o Sr. Wilzeff Correa dos Anjos, ambos favoráveis à solicitação, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida solicitação, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 10 de fevereiro de 2023.